RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 11 / 22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 1096
ASS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº294/00-17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, n° 01, Estrada do Aleixo, km 12, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.131-6

FONE: (92) 3616-4700/99621-2980 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704 **PROCESSO Nº:** 0867/99/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza a remoção, coleta e o transporte fluvial de derivados de petróleo (condensado), de resíduos de óleo lubrificante de cárter usado e resíduos/ borras oleosas de substâncias derivadas do petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.195 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus, 09 de Agosto de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 294/00-17 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0867/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Atendimento e Emergência e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL (atualizados).
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
    b) Certificado de Segurança e Navegação – CNS.
    c) Comprovante dos serviços de manutenção e Reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de resíduos perigosos exclusivamente pelas embarcações denominadas: **ETERNAL I, ETERNAL VI, CELETRA III e SALVATERRA 1-100-44**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**